



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

## VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>RUI CHAGAS MESQUITA</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa</b>
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA CAROLINE PRONER</b>

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

- Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **RUI CHAGAS MESQUITA**, ex-Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, que exerceu o cargo no período de 17 de janeiro de 2023 a 14 de junho de 2024.
- Pretensão de assumir o cargo de Diretor de Relações Institucionais na Mac Jee, grupo empresarial que faz parte da Base Industrial de Defesa (BID) e é constituído por Mac Jee Defesa, Mac Jee Tecnologia e Equipaer. **Apresenta proposta formal de trabalho.**
- Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.**
- Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **referente ao período compreendido entre a submissão da presente consulta à CEP, em 3 de julho de 2024, até o término da quarentena, em 14 de dezembro de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 14 de junho de 2024.**
- Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
- Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
- Impedimento de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado.
- Militar. Não cabe à Comissão de Ética Pública manifestar-se em relação a eventuais impedimentos referentes à carreira militar do consulente. Regimes jurídicos distintos.

**I - RELATÓRIO**

- Trata-se de consulta formulada por **RUI CHAGAS MESQUITA** (DOC nº 5869674), ex-Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 3 de julho de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o exercício do cargo.
- O consulente exerceu o mencionado cargo no período de 17 de janeiro de 2023 a 14 de junho de 2024.
- Constatou-se, a partir das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, que o consulente é militar da reserva do Comando da Aeronáutica.
- A consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Secretário de Produtos de Defesa e as atividades privadas ora pretendidas.
- As atribuições do cargo público estão dispostas no [Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023](#), que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações do Ministério da Defesa, e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.
- O consulente **considera não** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme descrito no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: "Para o exercício das atribuições descritos acima o Secretário tem conhecimento genérico e generalístico das indústrias de defesa que compõem a Base Industrial de Defesa, da política industrial de defesa e de projetos de fomento a ciência, tecnologia e inovação na área de defesa".
- O consulente afirma nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende assumir o cargo de Diretor de Relações Institucionais na Mac Jee**, para desempenhar as seguintes atividades:

**17.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:**

[...]

- Cargo ou Emprego: Diretor de Relações Institucionais

- Atividades: Responsável por desenvolver e implementar estratégias de comunicação e de relacionamento com órgãos governamentais, legisladores e outras entidades públicas. Representar a empresa em questões governamentais e privadas, buscando influenciar políticas públicas, regulamentações e legislações de interesse da empresa.

[...]

- Em relação às atividades pretendidas, o consulente **entende inexistir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Toda a gestão da Política de fomento das indústrias da base industrial de defesa são direcionadas de modo genérico e uniforme, não direcionada a nenhuma área específica ou empresa, tendo como objeto básico de relacionamento o suporte a política industrial e ao incentivo de utilização dos instrumentos de fomento, tributários e de exportações e garantias às empresas de Defesa, principalmente àquelas classificadas como Empresas Estratégicas de defesa - EED, o que não é o caso da Mac Jee".

- Além disso, o consulente informou que **não manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a proponente, conforme descreveu no item 19 do Formulário de Consulta: "Todo o relacionamento com as empresas de defesa da base industrial, inclusive a Mac Jee foi pautado nas atribuições descritas no suporte, fomento e incentivo a utilização dos instrumentos de política industrial da base industrial de defesa, de fomento a novas tecnologias e inovação de defesa e de incentivo aos instrumentos de apoio ao financiamento às exportações e de garantias, todos de modo genérico e uniforme."

- Consta dos autos proposta formal de trabalho da Mac Jee (DOC nº 5869680), datada de 24 de junho de 2024, para o consulente assumir a posição de Diretor de Relações Governamentais, cujo teor está parcialmente transcrito abaixo:

[...]

Principais atribuições da prestação de serviços:

Será responsável por desenvolver e implementar estratégias de comunicação e relacionamento com órgãos governamentais, legisladores e outras entidades públicas. Atuará como o principal representante da empresa em questões governamentais, buscando influenciar políticas públicas, regulamentações e legislações que possam impactar positivamente a organização.

Desenvolvimento de Estratégias de Relações Governamentais

- Criar e implementar estratégias eficazes de relações governamentais alinhadas aos objetivos estratégicos da empresa.
- Identificar oportunidades e riscos relacionados a políticas públicas e regulamentações.

Monitoramento e Análise de Políticas Públicas

- Monitorar e analisar políticas, legislações e regulamentos que possam afetar a empresa.
  - Manter-se atualizado sobre as tendências políticas e econômicas.
- Influência
- Representar a empresa perante autoridades governamentais, legisladores e reguladores.
  - Desenvolver e apresentar posicionamentos e argumentos da empresa em audiências públicas, reuniões e eventos.
  - Estabelecer e manter relacionamentos com líderes governamentais, agências reguladoras e associações do setor.
- Comunicação e Relacionamento
- Facilitar a comunicação entre a empresa e os órgãos governamentais.
  - Organizar e participar de reuniões, visitas e eventos com representantes governamentais.
  - Colaborar com outras áreas da empresa para garantir uma abordagem coordenada nas questões governamentais.
- Gestão de Projetos e Iniciativas
- Gerenciar projetos e iniciativas relacionadas a políticas públicas e regulamentações.
  - Coordenar com equipes internas e consultores externos para desenvolver e implementar planos de ação.
- Conformidade e Ética
- Assegurar que todas as atividades de relações governamentais estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.
  - Promover práticas éticas e transparentes em todas as interações com entidades governamentais.
- [...]

11. É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

**IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)**

13. Considerando que o consulente exerceu o cargo de Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, código CCE 1.17, **equivalente ao cargo em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

**d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)**

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o agente público somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da referida norma.

15. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

16. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas jurídicas para as quais irá atuar.

17. Cumpre examinar as competências legais conferidas ao Ministério da Defesa, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Secretário de Produtos de Defesa e as atividades privadas pretendidas.

18. Conforme se extrai do art. 1º do Anexo I do [Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023](#), o Ministério da Defesa detém as seguintes competências e áreas de atuação:

Art. 1º O Ministério da Defesa, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional de defesa;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação de defesa e militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ensino de defesa;

XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII - política de comunicação social de defesa;

XIV - política de remuneração dos militares e de seus pensionistas;

**XV - política nacional:**

- a) de indústria de defesa, abrangida a produção;
- b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;
- c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e
- d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber:

- a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e
- c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII - logística de defesa;

XVIII - serviço militar;

XIX - assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI - política marítima nacional;

XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV - infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e

XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam. (grifou-se)

19. As atribuições da Secretaria de Produtos de Defesa estão previstas no art. 43 do referido Decreto, que segue abaixo transcrito:

Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:

**I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa e acompanhar a sua execução;**

**II - propor os fundamentos para formulação e a atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa e acompanhar a sua execução;**

III - propor a formulação e a atualização da Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa e acompanhar a sua execução;

**IV - propor a formulação e a atualização da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, elaborar normas e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e das exportações de produtos de defesa;**

V - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacional;

**VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;**

**VII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:**

a) **acompanhar os programas e os projetos do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa;**

b) acompanhar a determinação de necessidades e de requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

c) **acompanhar os assuntos relacionados à padronização dos produtos de defesa de uso ou de interesse comum das Forças Armadas;**

d) **propor a formulação e a atualização da Política de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa e de Sistemas de Defesa e acompanhar a sua execução;**

e) **formular e acompanhar as propostas de memorandos de entendimento relacionados à Base Industrial de Defesa; e**

f) **formular e acompanhar as análises de proposta de cooperação industrial para defesa, quando relacionadas à Base Industrial de Defesa;**

**VIII - apresentar diagnósticos para subsidiar investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa;**

IX - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional de Inteligência Comercial de Produtos de Defesa;

X - **propor e acompanhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, em áreas de interesse da defesa, incluídas a tecnologia industrial básica e as tecnologias sensíveis; e**

XI - subsidiar o processo decisório na sua área de competência para a aprovação de projetos estratégicos de interesse da defesa. (grifou-se)

20. No caso em análise, é incontestável que as funções exercidas pelo consulente são de extrema relevância e de cunho estratégico, a conferir-lhe acesso sistemático a informações privilegiadas e operacionais, decorrentes do próprio cargo ocupado, e de interesse do mercado integrante da Base Industrial de Defesa (BID), haja vista a importância da Secretaria de Produtos de Defesa, que entre outros assuntos, atua na formulação e a atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa, da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, assim como na articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas dos programas e os projetos do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa, à padronização dos produtos de defesa, à Política de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa e na análise de investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa.

21. A Secretaria de Produtos de Defesa possui a responsabilidade pela formulação de marcos referenciais e iniciativas de cunho estratégico no tocante a políticas nacionais e de defesa efetivas voltadas para o desenvolvimento permanente da Base Industrial de Defesa (BID), para que esta possa atender às necessidades de preparo, prontidão, aparelhamento e modernização das Forças Armadas e está organizada em quatro departamentos: **1) Departamento de Promoção Comercial**, que atua principalmente em mercados internacionais em busca de novas oportunidades para a BID e é responsável dentro do Ministério da Defesa, pela análise e autorização das exportações de Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED), em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores (MRE); **2) Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação**, que coordena atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, em áreas de interesse da Defesa, inclusive em tecnologia industrial básica e em tecnologias sensíveis, com compromisso de implementação contínua de uma gestão de conhecimento na área de CT&I; **3) Departamento de Produtos de Defesa**, que realiza atividades voltadas ao fomento da BID, trata de todo arcabouço regulatório que normatiza a classificação de Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED); o credenciamento de Empresa de Defesa (ED) e Empresa Estratégica de Defesa (EED); o acompanhamento das compensações tecnológica, industrial e comercial (offset) de interesse da Defesa; bem como a formulação e atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa e é responsável pelo SisCaPED (Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa), o qual gerencia o processo de credenciamento de empresas e classificação de seus produtos, permitindo o acompanhamento de todas as fases do processo pelos diversos atores envolvidos; e **4) Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa**, que atua no cenário econômico, identificando oportunidades de financiamentos públicos e privados e propondo políticas públicas para obtenção de fundos de investimento, a fim de apoiar o desenvolvimento e sustentabilidade da BID, e acompanha e propõe estudos sobre a política econômica do Brasil e do Setor de Defesa e, ainda, atua junto à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).<sup>1</sup>

22. O requerente demonstra a intenção de assumir o cargo de Diretor de Relações Institucionais na Mac Jee, grupo empresarial que faz parte da Base Industrial de Defesa (BID) e é constituído por Mac Jee Defesa, Mac Jee Tecnologia e Equipaer. Com atuação global, a empresa possui expertise em sistemas e soluções para a Indústria de Defesa. A infraestrutura conta fábricas localizadas em São José dos Campos e Paraibuna, além de escritórios comerciais em São Paulo e França.<sup>2</sup>

23. A Mac Jee Tecnologia projeta e fabrica plantas de produção de materiais energéticos de alta performance.<sup>3</sup>

24. A Mac Jee Defesa, que está entre as principais empresas da Base Industrial de Defesa (BID) do Brasil, atua nos segmentos de Defesa e Aeroespacial e é responsável por todo o ciclo de produção. A empresa foi credenciada em 2021 pelo Ministério de Defesa (MD) como Empresa de Defesa e seus produtos foram classificados como Produtos Estratégicos de Defesa (PED).<sup>4</sup>

25. A Equipaer Indústria Aeronáutica é responsável pelo desenvolvimento de produtos para forças aéreas. A empresa é especialista na produção de alvos aéreos, lançadores de foguetes, além de desenvolver projetos especiais como o DIANA, alvo aéreo inteligente. É credenciada como Empresa Estratégica de Defesa (EED).<sup>5</sup>

26. As funções a serem desempenhadas no âmbito da proponente envolvem a implementação de estratégias de comunicação e relacionamento com órgãos governamentais, legisladores e outras entidades públicas, sendo que o consulente atuaria como o principal representante da empresa em questões governamentais, buscando influenciar políticas públicas, regulamentações e legislações que possam impactar positivamente a organização.

27. Nota-se, assim, que há clara correlação entre as atribuições do cargo de Secretário de Produtos de Defesa e o cargo privado pretendido na proponente, haja vista que o Grupo Mac Jee, havendo o risco de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

28. Outrossim, a Mac Jee Defesa é credenciada no Ministério de Defesa como Empresa de Defesa e seus produtos classificados como Produtos Estratégicos de Defesa (PED), e a Equipaer credenciada como Empresa Estratégica de Defesa (EED). A responsabilidade pelo credenciamento de Empresa de Defesa (ED) e Empresa Estratégica de Defesa (EED); bem como pelo SisCaPED (Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa), que gerencia o processo de credenciamento de

empresas e classificação de seus produtos é do Departamento de Produtos de Defesa, subordinado à Secretaria de Produtos de Defesa, da qual o consultante era o titular.

29. Além disso, percebe-se que a atuação privada pretendida, além de relacionada à área de competência do cargo ocupado pelo consultante, envolve o relacionamento com órgãos governamentais, o que implica a intermediação junto ao Ministério da Defesa, visto que as competências dessa pasta possuem relação temática com o objeto social da proponente.

30. Ademais, em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que a Equipaer Indústria Aeronáutica é fornecedora do Ministério da Defesa<sup>6</sup>, fato este que também levo em consideração na presente análise.

31. Nesse contexto, entendo que o exercício das atividades privadas pretendidas é incompatível, durante o período de restrição de que trata o art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, com as atividades públicas exercidas anteriormente, porquanto está delineada por assuntos estratégicos, a conferir possível vantagem indevida a atores do setor e, igualmente, a direcionar, de maneira imprópria, o curso de interesses privados que transitam na esfera de competência pública.

32. Assim, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, a **imediate atuação do Secretário de Produtos de Defesa, após o exercício do cargo, como Diretor de Relações Institucionais no Grupo Mac Jee, que faz parte da Base Industrial de Defesa (BID) e que possui relação contratual com o Ministério da Defesa, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.**

33. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b" e "d", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, **"aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado" e "intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego"**.

34. Assim sendo, não há como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante da Lei nº 12.813, de 2013, art. 6º, I e II.

35. Devo realçar, ademais, que este Colegiado tem precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas no setor correlato por ex-ocupantes de cargos equivalentes ou superiores, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos: **00191.000501/2023-91 - Comandante da Aeronáutica – atividade pretendida: exercer atividades de consultoria junto a conglomerado italiano, líder mundial nos mercados de Aeroespacial, Defesa e Segurança, bem como, participar do Conselho de Administração de empresa do conglomerado no Brasil - 250º RO (Rel. Francisco Bruno Neto); e 00191.001318/2022-21 - Secretário-Geral do Ministério da Defesa - atividade pretendida: assumir o cargo de Conselheiro Consultivo em associação que representa e defende os interesses das empresas de Materiais de Defesa e Segurança - 16º RE - (Rel. Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega).**

36. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente, as trazidas pelo próprio consultante e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, **impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consultante jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002.**

37. Entretanto, ressalva-se que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

38. **Caso o consultante, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

39. **Por fim, ressalta-se que o consultante fica impedido de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado, inclusive para casos de inexistência de conflito de interesses, conforme processos: nº 00191.000803/2020-16; nº 00191.000827/2020-75; e nº 00191.000823/2020-97.**

### III - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter RUI CHAGAS MESQUITA** ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da **Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001**, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **pelo período específico a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 3 de julho de 2024, até o término da quarentena, em 14 de dezembro de 2024, haja vista que o consultante informou ter deixado o cargo em 14 de junho de 2024.**

41. Ressalte-se, mais uma vez, que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

42. Por último, ressalvo que, por se tratar o consultante de militar da reserva do Comando da Aeronáutica, **não cabe a esta CEP** manifestar-se em relação a eventuais impedimentos referentes à sua carreira militar, regulada por regime próprio.

**CAROLINE PRONER**  
Conselheira Relatora

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/conheca-a-secretaria-de-produtos-de-defesa-seprod#:~:text=%C3%89%20o%20Departamento%20respons%C3%A1vel%20pelo,processo%20pelos%20diversos%20atores%20envolvidos>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://macjee.com.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <[https://macjee.com.br/?page\\_id=534](https://macjee.com.br/?page_id=534)>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>4</sup> Disponível em: <[https://macjee.com.br/?page\\_id=34](https://macjee.com.br/?page_id=34)>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://equipaer.com.br/alvos-aereos/>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/consulta?paginaSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&fornecedor=11608996&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CdataAssinatura%2CdataPublicacao>>. Acesso em: 15 jul. 2024.





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5875579** e o código CRC **3EB6F1DC** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)